

LEI MUNICIPAL Nº 1.467/2000, DE 01 DE AGOSTO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas, abrir crédito especial e dá outras providências.

OLIRIO DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, uso de suas atribuições legais,
Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para obras na E.E. de 1º e 2º Graus Luiza Formighieri.

§ Único – As obras serão realizadas de acordo como Termo de Contrato nº 308/99, firmado com o Governo do Estado, visando a construção de uma cobertura metálica com 756 m2 para quadra de esportes.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor previsto no artigo primeiro, classificado na seguinte dotação Orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
08421881.097 – Realização de Obras na EE Luiza Formighieri
4322.00 – Transferências ao Estado e Distrito Federal

Art. 3º - Para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, será realizada redução orçamentária, conforme indicação e classificação na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
08421881.012 – Aquisição de Equipamentos Escolares
4120.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 2.000,00

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – EDUCAÇÃO – CULTURA E DESPORTOS
08462281.068 – Aux. e Const. Ginásios, Quadras e Campos
4331.00 – Auxílios para Despesas de Capital..... R\$ 3.000,00

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – FUNDO DE EDUCAÇÃO

08421881.077 – Const. Reforma e Ampliação Escolas-Fundo

4110.00 – Obras e Instalações..... R\$ 2.000,00

08421881.081 – Aquisição de Equipamentos-Fundo Educação

4120.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 4.000,00

T O T A L R\$ 11.000,00

Art. 4º - As despesas da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na LDO do presente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01 de agosto de 2000

Olirio da Silva,
Vice-Prefeito em exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.